

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS****Anúncio n.º 9388/2010****Processo n.º 1355/10.4TBBCL — Insolvência  
pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Alessandra Garcia Maldonado  
 Insolvente: P C J A Importação Exportação L.ª, NIF 507458346,  
 Endereço: Rua das Eirinhas, n.º 71, Galegos S. Martinho, Barcelos,  
 4750-491 Galegos S. Martinho, Barcelos  
 Administrador da insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço:  
 Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-  
 identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insufi-  
 ciência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as  
 demais dívidas.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

Data: 16-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros.* — O  
 Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Tenedório Martins.*

303701849

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO****Anúncio n.º 9389/2010****Processo Insolvência n.º 3147/09.4TBBRR**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação  
 de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Fernandes Neto, estado civil: Desconhecido,  
 NIF — 128086750, BI — 1926031, Endereço: Rua Eduardo Couto  
 N.º 3, 2.º Esquerdo, Lavradio, 2835-432 BARREIRO

Maria Joana Correia Lourenço Neto, estado civil: Desconhecido,  
 NIF — 128086769, BI — 5342025, Endereço: Rua Eduardo Couto  
 N.º 3, 2.º Esquerdo, Lavradio, 2835-432 Barreiro.

Administrador da insolvência: Dr. Carlos Cintra Torres, Endereço:  
 Av. João Crisóstomo, 32 — 2.º Dtº, 1050-127 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra  
 identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração  
 do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Cintra Torres, Endereço: Av. João Crisóstomo, 32-2.º Dtº,  
 1050-127 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento  
 do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por  
 qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus  
 rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja  
 requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo  
 legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado,  
 não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte  
 dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio  
 ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva  
 ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre  
 as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não  
 ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para  
 algum desses credores.

Data: 21-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel  
 Lourenço.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Pereira.*

303725809

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 9390/2010****Processo: 5085/07.6TBBRG — Insolvência pessoa colectiva  
(Apresentação)**

Insolvente: Rosa Alves, Sociedade Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identifi-  
 cados em que são

Rosa Alves, Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF — 503128406, Ende-  
 reço: Rua Cônego Rafael Álvares, N.º 64, S. Victor, 4700-000 Braga.  
 Administrador de Insolvência: Dr. António Filipe Mendes e Murta,  
 Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-  
 identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: após a reali-  
 zação do rateio final, nos termos do artigo 230.º, n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência,  
 recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus  
 bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qua-  
 lificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador  
 da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas  
 e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o  
 devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano  
 de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, consti-  
 tuindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano  
 de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a  
 decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se  
 for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos  
 não satisfeitos.

N/Referência: 8267833

8 de Setembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo  
 Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Maria  
 José Teixeira.*

303674196

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 9391/2010****Processo: 5081/09.9TBBRG****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)****N/Referência: 8274729**

Requerentes: Maria Fernanda Lobo Ferreira Gonçalves e Victor José  
 Serra Azenha Ferreira.

Insolvente: Iur-Azul-Imobiliária, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados  
 nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2º Juízo Cível de Braga, no dia  
 09-09-2010, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de  
 insolvência da devedora: Iur-Azul-Imobiliária, S. A., NIF - 503248932,  
 Endereço: Rua Abade Loureira, N.º 177, 4700-356 Braga, com sede na  
 morada indicada.

São administradores do devedor: Ana Gonçalves Moreira Lages,  
 Endereço: Rua Abade da Loureira N.º 31, S. Vicente, 4700-000 Braga,  
 a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-  
 tificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Fernando Carvalho,  
 NIF: 114829918, Endereço: Edifício do Palácio, Sala 105, Rua de Aveiro,  
 198, 4900-000 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a  
 que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência  
 e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar  
 de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer  
 garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com  
 carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de  
 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que  
 antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou  
 remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-11-2010, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação

##### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 10-09-2010. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

303679761

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

### Anúncio n.º 9392/2010

#### Processo: 7/10.0TBCPV-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Cubicleaner Unipessoal, L.<sup>da</sup>

A Dra. Márcia Joana Castro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cubicleaner Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 508517680, Endereço: Lugar Cruz da Agra, S/N, São Martinho de Sardoura, 4550-828 Castelo de Paiva, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 490770

20 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Márcia Joana Castro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

303714558

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Anúncio n.º 9393/2010

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 2825/07.7TJCBR

N/Referência: 2413279

Requerente: GRÊSMATE — Materiais de Construção, L.<sup>da</sup>

Insolvente: CONDOP — Construção e Obras Públicas, SA

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Juízo Cível de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 09-09-2010, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora CONDOP — Construção e Obras Públicas, SA, NIF — 503154652, Endereço: Estrada de Coselhas — Edifício Valformoso, Lote 2 — 2.º B, 3000-125 Coimbra, com sede na morada indicada. São administradores da devedora, Guilhermina Maria da Silva Freitas, estado civil, desconhecido, nascida em 30-05-1961, NIF — 135650658, BI — 4417630, Endereço na Estrada de Coselhas — Edifício Valformoso, Lote 2, 2.º B, 3000-125 Coimbra e Rui Manuel Pimentel dos Santos, Endereço: Estrada de Coselhas, Edifício Valformoso, 3000-125 Coimbra, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106 — 2.º, Dt.º, 3500-027 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-11-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 13-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

303683892